

[Handwritten signature]

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SALREU**

[Handwritten signatures]

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Artigo 1º

A Associação Humanitária de Salreu é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, sob a forma associativa, com sede na freguesia de Salreu, concelho de Estarreja.

Artigo 2º

1. A Associação Humanitária de Salreu tem por objeto e propósito dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, através da prestação de serviços, da concessão de bens e de outras iniciativas que promovam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) apoio à infância e juventude;
- b) apoio às pessoas idosas;
- c) apoio à família;
- d) apoio à integração social e comunitária.

2. O âmbito de ação da Associação Humanitária de Salreu abrange, de modo especial, a freguesia de Salreu e, subsidiariamente, outras freguesias do concelho de Estarreja.

Artigo 3º

1. Os serviços prestados pela Associação Humanitária de Salreu serão gratuitos ou remunerados, consoante venha a ser decidido pela Direção – tidos em consideração o disposto nos normativos legais aplicáveis, a situação económica e financeira dos utentes e os acordos de cooperação que sejam celebrados com o Estado.

2. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria Associação, dos seus associados ou dos seus fundadores.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas de direito privado.

Artigo 5º

Haverá duas categorias de associados:

A) **Honorários** - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, reconhecida e proclamada como tal pela Assembleia Geral;

B) **Efetivos** - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia inicial e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, seja por ato entre vivos seja por sucessão, e prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º

I. São direitos dos associados efetivos:

- a) participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 25º;
- d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e nisso se verifique existir um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Apenas gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa na instituição.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos e serviços, pagando pontualmente as suas quotas no caso de se tratar de associados efetivos;
- b) comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

1. Os sócios que culposamente violarem os deveres estabelecidos no artigo precedente ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos até trinta dias;
- c) demissão.

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado reputacional ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 apenas se efetivará após ter sido concedido ao associado em causa o exercício do direito de contraditório.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota por parte do associado.

7. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

Artigo 10º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, apenas são elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados efetivosque, cumulativamente:

A) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

B) tenham, pelo menos, um ano completo de vida associativa na instituição.

3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 11º

1. Perde a qualidade de associado:

a) o que pedir a sua exoneração;

b) o que deixar de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) o que for demitido nos termos do número dois do artigo nono.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o fizer no prazo de trintadias.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12º

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser

remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração mensal exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

3. A possibilidade de remuneração prevista no número precedente fica expressamente afastada sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) solvabilidade inferior a 50%;
- b) endividamento global superior a 150%;
- c) autonomia financeira inferior a 25%;
- d) rendibilidade líquida da actividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 14º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O presidente da Direção apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição.

3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ocorrer até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse dos eleitos ocorrerá no prazo estabelecido no número precedente.

6. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse – salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 15º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento

das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16º

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

3. Os associados que sejam trabalhadores ou beneficiários da Associação não podem votar nos assuntos respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou a quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 17º

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. A incapacidade prevista no número precedente verifica-se quanto à reeleição ou a nova designação para os órgãos desta Associação.

3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na Associação.

Artigo 18º

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares destes órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos órgãos referidos no número precedente são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3. É nulo o voto de membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, e ainda qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 19º

1. São nulas as deliberações:

A) tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou se tiverem dado, posteriormente e por escrito, o seu assentimento à deliberação;

B) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

C) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, a hora e o local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3. As deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos dos dois números anteriores.

Artigo 20º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se para esta resultar manifesto benefício de tal contrato.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem podem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de suas participadas.

4. Para efeitos do número anterior, considera-se existir situação conflituante:

- a) se o sujeito tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) se o sujeito obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respetiva Mesa que é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa a reunião da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião em causa.

Impres

Artigo 23º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 24º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) deliberar sobre o montante das quotas dos associados, sob proposta da Direção;
- g) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) no final de cada mandato, até ao dia trinta e um de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) até ao dia trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como para apreciação do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

c) até ao dia trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e apreciação do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento para o efeito.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 19º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

c) até ao dia trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e apreciação do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento para o efeito.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 19º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.

2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), g) e h) do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

4. No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia do respetivo documento oficial de identificação civil, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida ou vier acompanhada de fotocópia do respetivo documento oficial de identificação civil.

Artigo 30º

A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Direção

Artigo 31º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 32º

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários.

Artigo 33º

Compete ao presidente da Direção:

- a) superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

Demétrio

[Handwritten signatures and initials]

- c) representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35º

Compete ao secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 36º

Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todas as receitas e despesas;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 38º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respetivo presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 39º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas dos respetivos presidente e tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente ou de gestão corrente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 40º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um relator.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.

Artigo 41º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos entendam submeter à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. Sem prejuízo do especialmente previsto na lei, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos determinados cuja importância o justifique.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respetivo presidente, e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44º

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) quaisquer outras receitas lícitas.

Artigo 45º

1. No caso de extinção da Associação, será designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e se à extinção da Associação não tiver sido dada a publicidade devida.

Artigo 46º

Na falta de disposição estatutária ou regulamentar, os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

DIREÇÃO

~~Manuel Couto Araújo~~
Manuel Couto Araújo
João Manuel Soares Almeida
Joaquim Simão de Oliveira
Elvira Peres Almeida
Alfredo Zélio Dias

ASSEMBLEIA GERAL

Alfredo Zélio Dias